TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5233/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/01230/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1340856**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
RESPONSÁVEL	:	**THIÊ HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**VALTON DOS SANTOS ALVES**

Vistos, etc...

Trata o presente processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição do servidor **Valton dos Santos Alves CPF 108.702.021-20,** ocupante do cargo de Técnico de Serviços Operacionais, classe G, código 47251, outorgada pela Secretaria de Estado de Administração, através do Decreto "P" nº 2.450, de 18 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado n° 8.216, de 22 de junho de 2012, concedendo-lhe aposentadoria com proventos integrais..

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICAP), através da Análise Conclusiva N° **"ANC–7ICE–2414/2013",** concluiu pelo **Registro** da presente Aposentadoria tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 73 e 78, ambos da Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer **"PAR – MPC-GAB. 4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-6595/2013",** opinou pelo registro de aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados aos autos demonstram que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, encontra-se em consonância com o estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 2.8, letra B, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35, 14 de dezembro de 2011.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Por fim, em relação à remessa eletrônica dos documentos componentes dos autos, efetivada em **27/06/2012**, verifica-se que a mesma ocorreu **tempestivamente**, atendendo assim o disposto no Capítulo II, Seção II, item 2.8, Letra A, da Instrução Normativa TC/MS N° 35 de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, e, ainda subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição do servidor **Valton dos Santos Alves CPF 108.702.021-20,** nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar n° 160, de 02 de Janeiro de 2012 e inciso IV, do artigo13, c.c. o inciso I, do artigo 324, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2013.

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator

ESD/ltt